



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

**"Capital do Gado Branco"**

CNPJ 01.800.242/0001-22

LEI Nº 736/03, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre prorrogação para cobrança de IPTU/2003 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

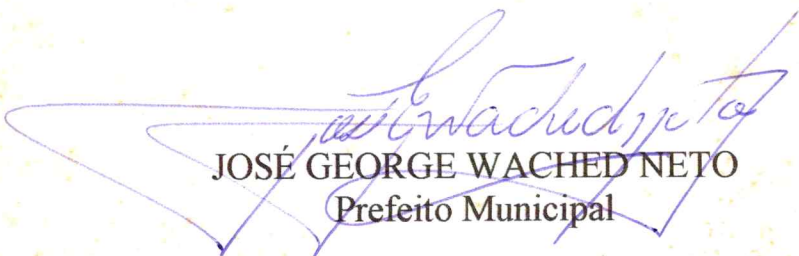
Art. 1.º - Fica ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vencimento do IPTU referente ao exercício de 2003.

Art. 2.º - A nova data de vencimento do IPTU/2003, será no dia 30 de dezembro de 2003.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2003.

  
JOSE GEORGE WACHED NETO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

**"Capital do Gado Branco"**

CNPJ 01.800.242/0001-22

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 736 / 03 a qual “Dispõe sobre prorrogação para cobrança de IPTU / 2003 e dá outras providências.” Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 25 de novembro de 2003

